

LEI Nº 233 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1981

"Altera a redação do inciso VI do artigo 135 da Lei nº 175, de 30 de abril de 1966 e dá/outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,.....

D E C R E T A a seguinte, . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O inciso VI do Artigo 135 da Lei 175, de 30 de abril/ de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI:-Adicional por tempo de serviço em forma de anuêncios.

ARTIGO 2º:-O anuênio é devido após o período completo e ininterrupto de 1 (um) ano de efetivo exercício prestado ao Município e será no valor de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

§ ÚNICO :-Não se considera efetivo exercício a licença concedida ao funcionário para trato de interesses particulares.

ARTIGO 3º:-O disposto no Artigo 1º atinge os estatutários inativos que passarão a receber cinco anuênios para cada / quinquênio adquirido.

ARTIGO 4º:-O direito a perceber o anuênio inicia-se sempre no mês em que o funcionário completar o período aquisitivo.

ARTIGO 5º:-O adicional por tempo de serviço incorpora-se ao vencimento do funcionário para todos os efeitos de direito.

ARTIGO 6º:-O disposto na presente Lei é extensivo aos servidores regidos pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 7º:-As despesas com a aplicação da presente Lei serão atendidas com dotações próprias consignadas na peça orçamentária para 1982, devendo os orçamentos subsequentes conter recursos para tal fim.

ARTIGO 8º:-Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Maurício José de Azevedo Oliveira

MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA

- VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA-